



LEI MUNICIPAL nº 1.896, de 28 de maio de 2024.

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 1.837, de 09 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 038/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.837, de 09 de agosto de 2023, que “*autorizou o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um servidor na função de INSPETOR TRIBUTÁRIO para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo período certo e determinado de **18 (dezoito) meses**, prorrogáveis por até outros **6 (seis) meses**, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure ao antigo Inspetor Tributário o retorno ao cargo efetivo ou o Município promova concurso público objetivando o preenchimento desta necessidade.” (NR)*

Art. 2º. Diante do disposto no art. 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 063/2023, celebrado em 25 de agosto de 2023, cujo item Quarto, passa a ter a seguinte redação:

“QUARTO:

*O presente contrato tem vigência pelo prazo certo e determinado de **18 (dezoito) meses**, ou seja, **de 25 de agosto de 2023 a 24 de fevereiro de 2025**, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, conforme prevê o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.837/2023.” (NR)*



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 28 dias do mês de maio de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 28/05/2024.

Fabiana Lopes,
Secretária de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 28/05/2024.